



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, que tem como objeto contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aguanil/MG nos termos do inciso II do art. 75, da lei nº 14.133/202.

Declaramos que, nos termos do inciso I do art. 72, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos, conforme demonstrado pelo requisitante no Termo de Referência. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Câmara Municipal de Aguanil - MG, 19 de março de 2026.



NEY EDUARDO ALVES COSTA
Requisitante